



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo  
2025-385

Data/Hora  
22/08/2025 16:01

Unidade  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)

Solicitante  
RODRIGO GOMES MASSULO

Tipo  
Processo Legislativo

Assunto  
PL - ANISTIA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

Descrição  
Alteração LEI 10.588/2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 315/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

**Assunto: Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 10.588, de 1.º de julho de 2025, que “Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para adequação a exigências do Código Tributário Nacional - CTN, conforme Mem. nº 2.130/2025-PGM, Processo Eletrônico 2025-7150.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço  
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702704WHD.GFFX.JP99.J5ZQ>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ /2025

Altera Lei Municipal n.º 10.588, de 1.º de julho de 2025, que "Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.".

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal n.º 10.588, de 1.º de julho de 2025, que “Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.”, passa a vigorar acrescido do § 5º:

“§ 5º A adesão ao programa instituído por esta lei, formalizada mediante a retirada da guia para pagamento, importará em reconhecimento do débito fiscal e implicará a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art.151, inc VI, do CTN - Código Tributário Nacional, bem como, ensejará a suspensão do curso de eventual processo judicial de cobrança ou execução fiscal correspondente, até o decurso do prazo final para quitação à vista.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ZPY7.UD3X.AD6M.FVHM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 385/2025, foi registrado através do n.º 362/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 3589/2025, em 22 de agosto de 2025, às 16h51.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela HVNH.L23J.R3WA.WJ6Q

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 22/08/2025 às 16:49:35.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Of. n.º 1338/2025

Santo Antônio da Patrulha, 27 de agosto de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 362/2025**, que " Altera a Lei Municipal nº 10.588, de 1º de julho de 2025 que 'Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências ', o qual foi apreciado durante a 30ª Reunião Ordinária, realizada na data de 25 de agosto, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702702RFT.7552.BJRE.SS6G>

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 27/08/2025 às 09:00:31.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.665, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera Lei Municipal n.º 10.588, de 1.º de julho de 2025, que "Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal n.º 10.588, de 1.º de julho de 2025, que “Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.”, passa a vigorar acrescido do § 5º:

“§ 5º A adesão ao programa instituído por esta lei, formalizada mediante a retirada da guia para pagamento, importará em reconhecimento do débito fiscal e implicará a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inc VI, do CTN - Código Tributário Nacional, bem como, ensejará a suspensão do curso de eventual processo judicial de cobrança ou execução fiscal correspondente, até o decurso do prazo final para quitação à vista.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de agosto de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi

Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela DUWU.P3YG.7Y1N.EXM8

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI N° 10.665, DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

Altera Lei Municipal n.º 10.588, de 1.º de julho de 2025, que "Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal n.º 10.588, de 1.º de julho de 2025, que “Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.”, passa a vigorar acrescido do § 5º:**

**“§ 5º A adesão ao programa instituído por esta lei, formalizada mediante a retirada da guia para pagamento, importará em reconhecimento do débito fiscal e implicará a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art.151, inc VI, do CTN - Código Tributário Nacional, bem como, ensejará a suspensão do curso de eventual processo judicial de cobrança ou execução fiscal correspondente, até o decurso do prazo final para quitação à vista.”**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigorena data de sua publicação.**

Santo Antônio da Patrulha, 28 de agosto de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:  
Ana Cristina Salazar  
Código Identificador:A507C3B8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 29/08/2025. Edição 4151  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>